



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Básica José Francisco Soares		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Básica José Francisco Soares, Censo nº 23036680, no município de Itapipoca, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2015, sem interrupção, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 6048202/2014</b>	<b>PARECER Nº 0529/2015</b>	<b>APROVADO EM: 07.07.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Liliane Sales Albuquerque, diretora da Escola de Educação Básica José Francisco Soares, por meio do processo nº 6048202/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede no Distrito Arapari, Zona Rural, no município de Itapipoca, CEP: 62.500-000, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 07623077000167, com Censo Escolar nº 23036680.

Responde pela direção a professora Liliane Sales Albuquerque, com especialização em gestão e coordenação escolar, Registro nº 36843/5, e pela secretaria escolar, Maria Gleiciane Magalhães Soares, Registro nº AAA015405.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Menandro Alison Sales Rodrigues, CREA 50041 - D, e Ranielle Meire Ramos Teixeira, CRMV nº 36843/5.

O acervo bibliográfico é constituído de 1115 livros para um total de 208 alunos matriculados, revelando uma proporção de 05 (cinco) livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Re-soluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0529/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Básica José Francisco Soares, Censo nº 23036680, no município de Itapipoca, à autorização da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências, com base na Informação nº 575/2015, da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Res. 451/2014 a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE